

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA -
DFD N° 012/2025 – GER. DE LOGISTICA

1. DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Rodrigo Osanan de Castro Dias

Lotação: Gerente de Logística **E-mail:** frota@cisru.saude.mg.gov.br

Telefone: (32)3339-5555 **Celular:** (32)98851-1283

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação da empresa CIA DO AR LTDA, inscrita no CNPJ 24.882.257/0001-82, autorizada da marca Philco, para prestação de serviço de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul - CISRU Centro Sul.

3 – CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida se caracteriza como:

- () Serviço comum não continuado
() Serviço comum continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
() Serviço comum continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
() Material de consumo comum não continuado
() Material de consumo comum continuado
() Material permanente/equipamento comum

4 – JUSTIFICATIVA

O CISRU Centro Sul é um consórcio público, responsável pelo gerenciamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 para atendimento a toda macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, com abrangência em 51 (cinquenta e um) municípios que compõem o Consórcio.

Para a prestação desse serviço, estruturado de forma regionalizada, o SAMU conta com aproximadamente 380 (trezentos e oitenta) colaboradores, distribuídos entre as 19 (dezenove) bases do Consórcio (01 Complexo Regulador + 18 bases descentralizadas), atuando de forma ininterrupta, 24 horas por dia, nos 7 dias da semana.

Faz-se necessária a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva em aparelhos de ar-condicionado instalados microrregiões (Barbacena, Congonhas, Conselheiro Lafaiete e São João Del Rei, de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, visando garantir o conforto térmico nos ambientes especialmente durante períodos de altas temperaturas visando manter boas condições de trabalho e conforto dos empregados públicos.

5 – VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação para a prestação de serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado por 12 (doze) meses é de R\$44.880,00 (Quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), sendo o valor unitário mensal de cada aparelho R\$93,50 x 40 perfazendo o valor mensal de R\$3.740,00 (Três mil, setecentos e quarenta reais), conforme orçamento apresentado pela CIA do Ar, anexo IV do ETP.

6 - FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

Como forma de contratação, sugere-se:

- () Pregão
() Pregão com o uso do SRP
() Dispensa Eletrônica, Art. 75, inciso II, c/c §2º do mesmo artigo da Lei n.º 14.133/2021
() Inexigibilidade
() Adesão à ARP ou IRP de outro Órgão
() Contrato verbal para pequenas compras e/ou de prestação de serviços de pronto pagamento, art. 95, §2º, da Lei federal nº 14.133/21.

7 – OBSERVAÇÕES

Em relação à manutenção dos aparelhos de ar-condicionado anteriormente tal serviço era contratado conjuntamente com os serviços de manutenção predial contemplado no plano anual de contratações sob o número 928040-75/2025, entretanto decidiu-se nesse exercício que a manutenção de equipamentos como aparelhos de ar-condicionado, portões e câmeras deveria ser contratada separadamente, considerando que tais itens não fazem parte da estrutura predial, sendo assim, faz-se necessária a inclusão da contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenções aparelhos de ar-condicionado.

Houve elaboração de Estudo Técnico Preliminar, registrado sob o nº 44/2025, conforme exigência do Decreto nº 004/2023 do CISRU Centro Sul. A análise de riscos também pode ser dispensada, tendo em vista o baixo valor financeiro envolvido, conforme estabelecido no Decreto nº 003/2024 do CISRU Centro Sul.

Pesquisou-se no mercado assistências técnicas autorizadas pela fabricante Philco para a prestação dos serviços em questão e constatou que a autorizada da rede da fabricante mais próxima ao Município de Barbacena/MG é a empresa Cia do Ar Ltda, restando prejudicada a contratação com outras empresas autorizadas, pois a logística e que a despesa com deslocamento de outra empresa mais distante tornaria a contratação mais dispendiosa e, consequentemente acarretaria prejuízos ao Consórcio, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se as manutenções forem realizadas nas oficinas de suas concessionárias autorizadas.

Para comprovação de valor de mercado dos serviços a empresa Cia do ar encaminhou as Notas Fiscais nº: 1100/2025, emitida para o Instituto de Análises Clínicas Carlos Chagas Ltda, que possui 17 aparelhos de ar-condicionado, comprovando que os valores cobrados ao CISRU Centro Sul estão compatíveis com os praticados no mercado, documento constante no anexo V do ETP.

A exigência de apresentação de documentos de habilitação jurídica tem por objetivo demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, sendo indispensável para a contratação, assim como a habilitação fiscal que tem por objetivo comprovar que a empresa cumpre com suas obrigações perante o fisco. Quanto à habilitação econômico-financeira, basta a apresentação de certidão de falência e concordata para comprovar que não está correndo em desfavor da empresa, que poderá ser contratada, processos judiciais requerendo sua falência, fato este que pode dificultar o até mesmo impossibilitar a adequada execução do contrato.

Informo ainda que haverá a necessidade de elaboração de contrato, conforme Art. 95 da Lei n.º

14.133/2021.

Destaca-se que nenhum documento da fase interna é classificado como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo assim não há restrição relacionada ao acesso à informação. Ressalta-se ainda que haverá omissão dos dados pessoais constantes nos documentos, em atendimento às determinações da Lei Geral de Proteção de Dados.

Anexo os documentos para formalização do processo:

- Estudo Técnico Preliminar nº 044/2025;
- Contrato Social;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- Regularidade fiscal federal de acordo com o SICAF;
- Certidões Negativas de débitos Estaduais e Municipais;
- Comprovante de inscrição estadual;
- Certidão Negativa de falência e Concordata;
- Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Ato nº 006/2025 – Nomeia Equipe de Planejamento;
- Ato nº 008/2025 – Nomeia Gestores e Fiscais do contrato.

Barbacena, 24 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 RODRIGO OSANAN DE CASTRO DIAS
Data: 24/10/2025 16:12:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Osanan de Castro Dias
Gerente de logística em substituição à
Gerente Administrativa do
CISRU Centro Sul

DE ACORDO:

ORMESINDA MARIA Assinado de forma digital
por ORMESINDA MARIA
BARBOSA:4875439 Dados: 2025.10.29
0672 BARBOSA:48754390672
14:17:21 -03'00'

Ormesinda Maria Barbosa Salgado
Secretária Executiva
CISRU Centro Sul

CONSÓRCIO INT.DE SAÚDE DA R.DE U.CENTRO SUL**Estudo Técnico Preliminar 44/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo:

2. Descrição da necessidade

O CISRU Centro Sul é um consórcio público, responsável pelo gerenciamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 para atendimento a toda macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, com abrangência em 51 (cinquenta e um) municípios que compõem o Consórcio.

Para a prestação desse serviço, estruturado de forma regionalizada, o SAMU da macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais conta com aproximadamente 380 (trezentos e oitenta) colaboradores, distribuídos em quatro microrregiões: Barbacena, Congonhas, Conselheiro Lafaiete e Barbacena, sendo 01 Complexo Regulador em Barbacena + 18 bases descentralizadas, atuando de forma ininterrupta, 24 horas por dia, nos 7 dias da semana.

Faz-se necessária a aquisição de ventiladores para distribuição em 15 (quinze) bases descentralizadas, sendo desconsideradas as microrregiões, bem como a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva em aparelhos de ar-condicionado instalados microrregiões, de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, visando garantir o conforto térmico nos ambientes especialmente durante períodos de altas temperaturas visando manter boas condições de trabalho e conforto dos empregados públicos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Logística	Rodrigo Osanan de Castro Dias

4. Descrição dos Requisitos da Contratação**Para o fornecimento de ventiladores:**

1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.1. Assinar o contrato;

1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições em um prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Autorização de fornecimento, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do objeto;
- 1.8. Reparar e corrigir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem incorreções resultantes do transporte ou de meios empregados;
- 1.9. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à execução do objeto desta licitação;
- 1.10. Executar o fornecimento através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o CISRU Centro Sul exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se também, a indenizar este Consórcio, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- 1.11. Dar ciência ao CISRU Centro Sul e imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada no fornecimento dos equipamentos solicitados;
- 1.12. Garantir as bens fornecidos por no mínimo 12 (doze) meses;
- 1.13. Por ocasião da entrega dos equipamentos, o fornecedor deverá aguardar a identificação, avaliação quantitativa e qualitativa dos equipamentos médicos, inclusive a verificação do acondicionamento apropriado, embalagem com identificação e datas de validade estipuladas neste Termo;
- 1.14. Entregar os ventiladores na quantidade solicitada e com as marcas dos equipamentos médicos de acordo com as determinadas no empenho;
- 1.15. Obrigar os entregadores e/ou fornecedores a apresentar-se com vestimenta adequada (calça e camisa), não estando sem camisa durante o ato de entrega dos equipamentos médicos; e
- 1.16. Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por ocasião do pagamento (execução da NE) e da liquidação da Nota Fiscal de Venda/Fatura;
- 1.17. Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709 /2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do objeto descrito no referido edital.

Para a prestação dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado:

2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 2.1. Assinar o contrato;
 - 2.2. Realizar as manutenções preventivas de acordo com o determinado no Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC nas cidades de Barbacena, Congonhas, Conselheiro Lafaeite e São João Del Rei e realizar as manutenções corretivas de acordo com quantitativo estabelecido na proposta comercial, em até 48 (quarenta e oito) horas após o agendamento formal;
 - 2.3. Fornecer os produtos necessários para a higienização, porcas, franges, fluído refrigerante para reposição, isolamentos térmicos e capacitores start (equipamentos on/off) e sensores;
 - 2.3.1. Não será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de compressores, placas eletrônicas, serpentinas e outros itens de maior valor;
 - 2.4. Responsabilizar-se integralmente por todos os custos de deslocamento, encargos trabalhistas, tributários, entre outros, seguros, em relação ao objeto contratado;
 - 2.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 2.6. Ressarcir ao Consórcio ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados, durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados;

2.7. Manter atualizada a documentação exigida pelo Consórcio no ato da contratação, mediante a entrega de nova documentação, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão de pagamento;

2.8. Preencher, mensalmente, *check list* detalhado dos serviços que foram executados;

2.9. Zelar e garantir a boa qualidade da prestação dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público, bem como utilizar produtos de limpeza e lubrificantes em conformidade com as leis ambientais e normas de qualidade do ar;

2.10. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma da prestação dos serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumida , às suas expensas;

2.11. Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, em virtude da execução da realização do presente processo licitatório, conforme exigências da Lei nº 13.709 /2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante todo o cumprimento do serviço contratado.

3. Subcontratação:

3.1. Não será permitida a subcontratação.

4. Da garantia

4.1. Os bens deverão ter garantia de no mínimo12 (doze) meses.

4.2. Os serviços deverão ser garantidos por 30 (trinta) dias.

5. Dos critérios de sustentabilidade

5.1. Os ventiladores devem ser energeticamente eficientes, contribuindo para a redução do consumo de energia elétrica e os custos operacionais.

5.2. Para execução dos serviços deverão ser utilizados produtos de limpeza e lubrificantes biodegradáveis e conformidade com as leis ambientais e normas de qualidade do ar.

5. Levantamento de Mercado

Para a climatização dos ambientes foram identificadas as possíveis soluções:

1. Aparelhos de ar-condicionado

A maior parte das bases descentralizadas possuem aparelhos de ar condicionado instalados, adquiridos há mais de 12 anos, que vem apresentando problemas de funcionamento, entretanto a manutenção corretiva destes apresentou alto custo, bem como grande dificuldade para aquisição das peças necessárias, pois trata-se de modelos de aparelhos que já saíram da linha de fabricação e ainda, a substituição destes também apresenta um valor considerável. Em 2024 e 2025 foram substituídos alguns aparelhos de ar-condicionado, entretanto considerando que um aparelho de ar-condicionado novo de 12.000 BTUs custa em torno de R\$2.000,00 e os serviços de instalação e desinstalação, com os materiais, cerca de R\$1.000,00 por aparelho. Considerando que o Consórcio precisaria de 34 aparelhos em Barbacena e mais 02 em cada base descentralizada, são necessários $2*18=36 + 34 = 70$ aparelhos em funcionamento, foram trocados apenas 18 destes nos anos de 2024 e 2025, a troca dos demais resultaria em um custo aproximado de R\$156.000,00. Destaca-se ainda que o orçamento para a realização correta dos serviços de manutenção destes de acordo com PMOC em toda a macrorregião ficaria em torno de R\$23.000,00 mensais e que para a manutenção somente nas microrregiões em torno de R\$4.000,00 mensais.

Para a realização dos serviços de manutenção destes de acordo com PMOC e sem que haja a perda de garantia dos aparelhos recém adquiridos seria necessária a contratação de assistência técnica autorizada da marca Philco, em consulta ao site oficial através do site https://suporte.philco.com.br/s/ a s s i s t e n c i a - t e c n i c a ?gad_source=1&gclid=Cj0KCQjwjY64BhCaARIsAlfc7Yax6jx2caDgTIJQLXrLhAhzsCtEHINzzTMf5IldqRrYyTUxYBlbcQMaAu5_EALw_wCB e constatou que a autorizada da rede da fabricante mais próxima ao Município de Barbacena/MG é a empresa Cia do Ar Ltda, consulta constante no Anexo I.

2. Climatizadores de ar

Esse aparelho portátil também pode ser usado para refrescar, umidificar e filtrar o ar do ambiente, nesse ano o Consórcio adquiriu duas unidades deste equipamento, pelo valor unitário de R\$1.450,00 para fins de testes, entretanto foram adquiridos nesse exercício tal equipamento para teste e fora identificado que estes emitem um ruído incômodo aos ocupantes do ambiente. Sendo descartado o uso dessa solução.

3. Ventiladores

Esse aparelho faz o **ar circular** no ambiente, reduzindo assim a sensação de calor no espaço. Nesse exercício o Consórcio adquiriu duas unidades deste equipamento, pelo valor unitário de R\$204,36 para fins de testes, e fora identificado que essa é uma solução viável para a climatização dos ambientes, considerando que diferentemente das demais soluções, não apresentam um custo de investimento tão alto, podem ser usados com as portas e janelas abertas, consomem menos energia, emitem ruídos mais baixos e podem ser movidos dentre os ambientes com grande facilidade.

São encontrados no mercado ventiladores dos seguintes modelos: Ventilador de teto, de parede, de mesa, de coluna ou torre. Foram descartadas as opções ventiladores de teto e de parede por não poder serem removidos dentre os ambientes nas bases, além de apresentarem custos para instalação. Comparando os ventiladores de mesa, coluna e torre. Identificou-se que os ventiladores do tipo torre são ideias às necessidades do Consórcio, pois ocupam um espaço menor e emitem menos ruídos, além de possuírem um design que permite a movimentação com facilidade. Em pesquisa no mercado fora identificado que ventiladores desse tipo custam entre R\$300,00 e R\$800,00, devido às variações de tamanho, potência e funcionalidades.

Considerando que em 15 bases descentralizadas há apenas dois profissionais por plantão, que as bases são distribuídas em uma ampla região territorial o que dificulta a execução da manutenção dos equipamentos ora instalados nestas, que a maior parte dos aparelhos destas bases os aparelhos já possuem mais de 12 (doze) anos de uso, conclui-se que a solução viável para a climatização nestes locais é a 03 - aquisição de ventiladores.

O itens a serem contratados possuem natureza comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto. Diante dessas considerações, para a aquisição dos ventiladores podemos presumir que a seleção da proposta mais vantajosa para o Consórcio está relacionada ao menor preço, uma vez que não há especificidades técnicas a serem consideradas. Sendo assim, a modalidade a ser adotada poderá ser o pregão eletrônico, considerando que já foram realizados outros certames com objeto com a utilização do critério de julgamento menor preço, não sendo permitida a adoção de dispensa eletrônica uma vez que o valor financeiro envolvido na contratação em questão é baixo. Quanto ao modo de disputa, sugere-se que este seja aberto, uma vez que há o estímulo contínuo da disputa de preços neste modo, ou seja, os lances sucessivos e públicos, afasta todo risco de empresas amadoras (novas no mercado) apresentarem valor fora do mercado como pode ocorrer em uma etapa fechada (que é sigilosa). Os preços em disputa aberta ficam claros para melhor competição entre os participantes, fato que este que contribui para minimizar riscos na contratação e consequentemente para uma licitação que alcance mais prontamente os resultados pretendidos.

Este processo deverá ser direcionado com exclusividade para participação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, tendo em vista o valor estimado para aquisição dos ventiladores. E em relação ao pagamento, é importante ressaltar, que não foram verificadas no mercado diferenciação, no que diz respeito às condições de aquisição e pagamento, praticadas pelo setor privado, devendo, portanto, ser adotada a forma de pagamento padrão utilizada pelo CISRU Centro Sul, qual seja, em até 30 (trinta) dias após efetiva entrega e emissão da nota fiscal.

Quanto às microrregiões: Barbacena, Conselheiro Lafaiete, Congonhas e São João Del Rei , considerando que estas abrigam maior nº de empregados públicos, que possuem maior facilidade de acesso e que todos os aparelhos de Conselheiro Lafaiete, Congonhas e São João Del Rei e alguns da cidade de Barbacena são novos e ainda estão no período de garantia, considerou-se a solução 01 mais viável, pois neste caso não há custos de aquisição, desinstalação e aquisição dos aparelhos de ar-condicionado, apenas o custo de manutenção.

Considerando que a autorizada da rede da fabricante mais próxima ao Município de Barbacena/MG é a empresa Cia do Ar Ltda, restando prejudicada a contratação com outras empresas autorizadas, pois a logística e que a despesa com deslocamento de outra empresa mais distante tornaria a contratação mais dispendiosa e, consequentemente acarretaria prejuízos ao Consórcio, sendo certo que a garantia técnica do fabricante somente é mantida se as manutenções forem realizadas nas oficinas de suas concessionárias autorizadas. Sugere-se como forma de contratação a Dispensa Eletrônica, Art. 75, inciso II, c/c §2º do mesmo artigo da Lei n.º 14.133/2021, destaca-se que a empresa Cia do Ar apresentou também o contrato de prestação de serviços, a definindo como posto autorizado para consertos e serviços de aparelhos produzidos e/ou comercializados pela BRITÂNIA ELETRÔNICOS S.A., empresa que detém os direitos de uso da Philco - Anexo II.

Considerando que a prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar-condicionado é um serviço que deve ser contratado ininterruptamente para que sejam mantidos tais equipamentos em estado de uso, tal serviço possui natureza continuada. Em relação ao pagamento é importante ressaltar, que não foram verificadas no mercado diferenciação, no que diz respeito às condições de aquisição e pagamento, praticadas pelo setor privado, devendo, portanto, ser adotada a seguinte forma de pagamento: até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal da prestação dos serviços.

6. Descrição da solução como um todo

A solução como um todo abrange duas contratações que visam manter os ambientes do CISRU Centro Sul, seja nas bases descentralizadas ou no Complexo Regulador, devidamente climatizados. A aquisição de ventiladores para utilização nas bases descentralizadas que possuem apenas dois empregados públicos por plantão e a prestação de serviços de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado nos locais que possuem maior fluxo de empregados públicos buscam melhores condições no ambiente de trabalho e irão proporcionar o conforto térmico necessário.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O consórcio possuí 18 (dezoito) bases descentralizadas, entretanto nas microrregiões Barbacena, Conselheiro Lafaiete, Congonhas e São João Del Rei há um fluxo maior de pessoas, considerando que contam com maior nº de ambulâncias e possuem aparelhos de ar condicionado novos, sendo assim serão adquiridos dois ventiladores para cada uma das demais bases descentralizadas: 1- Alto Rio Doce, 2 - Barroso, 3 - Bom Sucesso, 4- Carandaí, 5- Entre Rios de Minas, 6 - Ibertyoga 7- Lagoa Dourada, 8 - Nazareno, 9 - Madre de Deus de Minas, 10- Piranga, 11- Ouro Branco, 12 - Rio Espera, 13- Resende Costa, 14- São Tiago e 15- Tiradentes. Sendo assim, para atender a demanda do Consórcio há necessidade de aquisição de 35 ventiladores, 30 para uso imediato, conforme descrito acima, e 5 para reserva para reposição em caso de defeitos ou necessidade de uso em uma das microrregiões.

Em relação a prestação dos serviços de manutenção de ar-condicionado será contratada uma única empresa para realizar as manutenções de acordo com estipulado no PMOC dos 40 (quarenta) aparelhos de ar-condicionado instalados nas cidades de Barbacena, Conselheiro Lafaiete, Congonhas e São João Del Rei.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 58.635,00

O valor estimado total para as duas contratações que são necessárias para a climatização correta de todos os ambientes do CISRU Centro Sul é de R\$58.635,00 (Cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e cinco reais), sendo:

O valor total estimado da contratação para aquisição dos ventiladores de R\$13.755,00 (Treze mil, setecentos e setenta e cinco reais), sendo o valor unitário R\$393,00 (Trezentos e noventa e três reais), conforme relatório de pesquisa de preço nº 057/2025 da Gerência Administrativa - Anexo III, tendo sido arredondado o valor para facilitar para duas casas decimais afim de facilitar o controle contábil.

Para a pesquisa de valor estimado, inicialmente foi realizada a consulta dos códigos mais adequados no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSER) do SIASG. Após a definição foi realizada pesquisa de preços nº057/2025,o portal Compras.Gov., utilizando-se como parâmetro de pesquisa o disposto no inciso I, do art. 5º, da Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, cuja utilização foi regulamentada no âmbito do CISRU Centro Sul pelo Decreto nº 001/2023, tendo sido excluídos os valores muito altos ou baixos em relação aos demais, buscando alcançar um coeficiente de variação mais próximo a 25% e consequentemente uma amostra mais razoável e homogênea, resultando na mediana utilizada.

O valor total da contratação para a prestação de serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado por 12 (doze) meses é de R\$44.880,00 (Quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), sendo o valor unitário mensal de cada aparelho R\$93,50 x 40 perfazendo o valor mensal de R\$3.740,00 (Três mil, setecentos e quarenta reais), conforme orçamento apresentado pela CIA do Ar, anexo IV.

Para comprovação de valor de mercado dos serviços a empresa Cia do ar encaminhou as Notas Fiscais nº: 1100/2025, emitida para o Instituto de Análises Clínicas Carlos Chagas Ltda, que possui 17 aparelhos de ar-condicionado, comprovando que os valores cobrados ao CISRU Centro Sul estão compatíveis com os praticados no mercado, documento constante no anexo V.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não se aplica, processo contempla para aquisição dos ventiladores contempla um único item.

Em relação à manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, a empresa a ser contratada é a representante comercial da marca Philco mais próxima, e tal exigência é necessária para que não seja perdida a garantia dos aparelhos.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Processo 086/2023 - Pregão eletrônico 022/2023 - Aquisição de aparelhos de ar-condicionado;

Processo 054/2024 - Dispensa eletrônica 011/2024 - Instalação de aparelhos de ar-condicionado;

Processo 012/2025 - Pregão eletrônico 002/2025 - Aquisição de climatizador e ventilador coluna;

Processo 014/2025 - Dispensa eletrônica 005/2025 - Elaboração do PMOC;

Processo 032/2025 - Dispensa eletrônica 009/2025 - Instalação de aparelhos de ar-condicionado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A aquisição de ventiladores estava contemplada no plano anual de contratações sob o número 928040-80/2025, entretanto tal contratação já fora executada para a compra dos aparelhos para teste, conforme descrito no item 05, sendo assim faz-se necessária a inclusão de nova contratação ainda nesse exercício, considerando que com o início da primavera as temperaturas estão mais elevadas e que estão sendo recebidas reclamações por parte dos empregados públicos lotados nas bases descentralizadas.

Em relação à manutenção dos aparelhos de ar-condicionado anteriormente tal serviço era contratado conjuntamente com os serviços de manutenção predial contemplado no plano anual de contratações sob o número 928040-75/2025, entretanto decidiu-se nesse exercício que a manutenção de equipamentos como aparelhos de ar-condicionado, portões e câmeras deveria ser contratada separadamente, considerando que tais itens não fazem parte da estrutura predial, sendo assim, faz-se necessária a inclusão da contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenções aparelhos de ar-condicionado.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os benefícios a serem alcançados com as contratações são:

- Prevenção de problemas de saúde associados a alta temperatura, como desidratação, fadiga térmica e problemas respiratórios;
- Ambiente mais fresco contribui para a redução da proliferação de microrganismos;
- Melhora a qualidade do ar, prevenindo doenças respiratórias e outras;
- Melhoria no conforto físico, mas também uma medida essencial para garantir um ambiente saudável e agradável.

Estes resultados pretendidos garantirão ventilação adequada, que desempenha um papel vital para manter todos os ambientes do CISRU Centro Sul em perfeitas condições de uso e segurança, objetivando atender as necessidades operacionais dos empregados públicos.

13. Providências a serem Adotadas

Não se aplica.

14. Possíveis Impactos Ambientais

O possível impacto ambiental desta contratação está associado ao descarte desordenado dos itens inservíveis, o qual se realizado de maneira incorreta gera danos ao meio ambiente através da contaminação de solos, lençóis freáticos e os organismos da fauna e da flora e, além de reduzir o tempo de vida dos aterros sanitários. Ressalta-se que o CISRU Centro Sul possui um PGRSS que atua para a minimização e gerenciamento corretos dos resíduos gerados.

Em relação à prestação dos serviços o impacto ambiental está relacionado aos produtos utilizados para a higienização dos equipamentos e ao descarte das peças trocadas, devendo a contratada observar os critérios de sustentabilidade ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme disposto nos tópicos acima, as duas contratações foram consideradas as mais viáveis no momento.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

ANA PAULA DE MATOS NASCIMENTO

Membro da Equipe de Planejamento - Coordenadora de Compras e Contratos



Assinou eletronicamente em 23/10/2025 às 10:15:30.

RODRIGO OSANAN DE CASTRO DIAS

Solicitante - Gerente de logística em substituição à Gerente Administrativa



Assinou eletronicamente em 23/10/2025 às 10:24:48.

THAMIRIS APARECIDA CAMPOS CASTRO

Membro da Equipe de Planejamento - Tesoureira



Assinou eletronicamente em 23/10/2025 às 10:21:58.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo I - Consulta representante Assistência Técnica Philco.pdf (74.07 KB)
- Anexo II - Anexo II - Contrato Britânia Philco-- (2).pdf (245.93 KB)
- Anexo III - Anexo III - cotação-resumido-57-2025.pdf (73.11 KB)
- Anexo IV - Anexo IV - Orçamento Cia do Ar.pdf (76.36 KB)
- Anexo V - Anexo V- Comprovação valor de mercado .pdf (666.93 KB)

Localizar Assistência Técnica

Preencha os campos abaixo e encontre a assistência mais perto de você!

Informe um local para encontrar a assistência técnica mais próxima

Produto

Ar condicionado Split

Informe seu CEP:

36202630

[Buscar assistência](#)

5 RESULTADOS ENCONTRADOS PRÓXIMO DESSE ENDEREÇO:

CIA DO AR LTDA

32 3216-4466
R MARIO NOGUEIRA, 290
INDUSTRIAL - JUIZ DE FORA

Obter
Rota16.775.536 LEONARDO
LUIS PIMENTEL

(32) 99809-6361
R MARCIANO PADILHA,46
CENTRO - MIRAI

Obter
Rota

ELETRO FRIO

REFRIGERACAO LTDA
32 991832443
R DAS FLORES,186
CENTRO - LEOPOLDINA

Obter
Rota

DITOR DAMASCENO

NETO - GESTAO DE
EQUIPAMENTOS MEDICO-
HOSPITALARES

Obter
Rota

31 98884-5610
R SAO LOURENCO, 439
CASA
FATIMA - PONTE NOVA

CLIMATIZAR AR

CONDICIONADO LTDA
31-99696-2033
R DANIEL DE CARVALHO,
2294
JARDIM AMERICA - BELO
HORIZONTE

Obter
Rota

Marcadores (5)

R MARIO NOGUEIRA, 290, JUIZ DE FORA

R MARCIANO PADILHA,46, MIRAI

R DAS FLORES, 186, LEOPOLDINA

R SAO LOURENCO, 439 CASA, PONTE NOVA

Canais de atendimento



Nosso horário de atendimento é de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:30.
(47) 98421-0258



Iniciar Conversa



Para garantir sua segurança, podemos pedir alguns dos seus dados pessoais, como: nome, celular, CPF, endereço e informações bancárias, caso sejam necessárias para atender sua solicitação.

Abrir Solicitação



Nosso horário de atendimento: segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00, exceto feriados nacionais.

(11) 4858-1141 para São Paulo capital e região metropolitana ou (47) 3431-0499 ou 4004-4891 para as demais regiões

Siga-nos



[\(https://www.facebook.com/philcobre/\)](https://www.facebook.com/philcobre/)



[https://www.instagram.com/philcobrebrasil/?hl=en\)](https://www.instagram.com/philcobrebrasil/?hl=en)



<https://www.youtube.com/user/PhilcoBr>

Assistência
técnica e
informações
sobre
produtos

Localizar
assistência
assistencia-
técnica

Compras
na loja
online

Trocas e
cancelamento
(troca-
cancelamento-os)
Acompanhar
Pedido
(acompanhar-sua-



[@philco브](https://www.tiktok.com/@philco브)



https://x.com/philco_brasil



<https://www.linkedin.com/company/philco-eletronicos/?originalSubdomain=br>

[Acompanhar compra](#)

[Pedido \(acompanhar-pedido\)](#)

[Manuais e download \(manuais-e-downloads\)](#)

[Acompanhar OS \(acompanhar-os\)](#)

Política de Privacidade

[Política de privacidade](#)
(<https://philco.com.br/institucional/politica-de-privacidade-de-dados>)

[Política de troca](#)
(<https://philco.com.br/institucional/politica-de-devolucao>)

© Copyright 2021 PHILCO ELETRÔNICOS S.A. - Todos Direitos Reservados.

Rua Palmeira do Miriti, Nº 287 – Gilberto Maestrinho – CEP: 69.075-215 Manaus – AM – CNPJ: 11.283.356/0002-87

	Contrato de Prestação de Serviços	Nº: AT.FO.013	Rev: 04	Data: 30/06/2021	Páginas: 1 de 5
---	-----------------------------------	------------------	------------	---------------------	--------------------

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **BRITÂNIA ELETRÔNICOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Joinville, Santa Catarina, Rua Dona Francisca, 12340, Pirabeiraba, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.019.308/0001-28, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e, de, outro lado CIA DO AR LTDA, com sede na R MARIO NOGUEIRA, 290 na cidade de JUIZ DE FORA - MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.882.257/0001-82 neste ato representada na forma de seu instrumento societário, doravante designada **CONTRATADA** tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. A **CONTRATANTE** nomeia a **CONTRATADA** como posto autorizado para consertos e serviços de aparelhos produzidos e/ou comercializados pela **CONTRATANTE** e/ou outras empresas do seu Grupo Econômico, durante ou após os respectivos períodos de garantia, observadas as condições do Certificado de Garantia e Manual do Usuário, atendendo as linhas de produtos conforme autorizado pela **CONTRATANTE**.
- 1.2. A prestação de serviços ora contratada ocorre sem exclusividade para ambas as Partes, podendo a **CONTRATANTE** contratar outra empresa na mesma região para os serviços de assistência técnica aos seus produtos sem aviso prévio e sem incorrer em responsabilidade por indenização de qualquer natureza.
- 1.3. A **CONTRATADA**, na hipótese de abertura de filiais para atendimento de produtos da **CONTRATANTE**, deverá informar a esta para formalização de seu credenciamento.
- 1.4. Todas as comunicações e as informações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser efetuadas *on-line* através de sistema de Internet informado pela **CONTRATANTE**.

- 1.5. A **CONTRATADA** compromete-se a comunicar, por escrito, à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, quaisquer alterações cadastrais, inclusive, mas não se limitando, à mudança endereço, número de telefone, dados bancários e/ou à alteração societária que impacte no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABERTURA DE ORDEM DE SERVIÇO E ENVIO DE PEÇAS E PRODUTOS

ATENDIMENTO EM GARANTIA

- 2.1. A **CONTRATADA** deverá utilizar o sistema *on line* para registrar as ordens de serviço, avaliar o produto, definir o diagnóstico e, se necessário, realizar o pedido de peças para atendimento em garantia. A solicitação das peças deve ocorrer em até 3 dias da data da entrada do produto no posto, sob pena de ser descontado da Assistência técnica qualquer valor que por ventura a Britânia venha a dispensar por atraso na abertura da Ordem de Serviço.
- 2.2. Para comprovação do período de garantia e abertura de ordem de serviço, a **CONTRATADA** se compromete a exigir a cópia da Nota Fiscal de compra ao consumidor e, obrigatoriamente, incluí-la no sistema *on line*.
- 2.3. A troca de produto ao consumidor somente poderá ser efetuada pela **CONTRATADA** mediante autorização prévia da **CONTRATANTE**, que poderá ser por e-mail ou diretamente no sistema *on line*.
- 2.4. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de escolher o tipo de remessa de peças e produto que fará à **CONTRATADA**.

ATENDIMENTO FORA DA GARANTIA

- 2.5. A **CONTRATADA** deverá utilizar o sistema *on line* para solicitar e adquirir peças para o atendimento fora da garantia, no qual estarão todas as informações relativas a preços, impostos e fretes.
- 2.6. A **CONTRATADA** obriga-se a elaborar orçamentos e, após aprovação do responsável pelo produto, realizar os serviços nos prazos e conforme o Código de Defesa do Consumidor.
- 2.7. A **CONTRATADA** tem ciência e concorda que é proibida a utilização de peças destinadas ao atendimento em garantia para reparo de produtos fora da garantia. O descumprimento desta cláusula acarretará na rescisão imediata do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - QUALIDADE, PRAZO E GARANTIA DO SERVIÇO

- 3.1. A **CONTRATADA** compromete-se em conceder ao consumidor 90 (noventa) dias de garantia sobre os seus serviços, devendo, neste período, arcar com as despesas, prestar gratuitamente seus serviços e fornecer peças complementares.

	Contrato de Prestação de Serviços	Nº: AT.FO.013	Rev: 04	Data: 30/06/2021	Páginas: 2 de 5
---	-----------------------------------	------------------	------------	---------------------	--------------------

3.2. A **CONTRATADA** compromete-se em respeitar as normas de serviços que a **CONTRATANTE** estipular no tocante aos aspectos técnicos, administrativos e comerciais.

3.3. A **CONTRATADA** compromete-se em manter, em seu quadro funcional, técnicos habilitados a prestar serviços em produtos comercializados pela **CONTRATANTE** e demais empresas de seu Grupo Econômico, especificamente na linha de produtos para a qual a **CONTRATADA** esteja credenciada a atender.

3.4. A **CONTRATADA** permite desde logo, que pessoas credenciadas pela **CONTRATANTE** permaneçam em suas dependências pelo tempo que entender necessário, para avaliação dos serviços prestados e realizar auditoria em documentos relativos aos serviços objeto deste Contrato.

3.5. A **CONTRATADA** deve reparar o produto no menor prazo possível e respeitar os limites legais.

3.6. As Ordens de Serviço somente poderão ser finalizadas no sistema *on line* se o produto for comprovadamente entregue ao consumidor. A **CONTRATADA** deverá, ao finalizar o reparo, utilizar de todos os meios disponíveis para informar ao consumidor que o produto está reparado, exemplificativamente, mas não se limitando a ligações telefônicas, mensagens de texto, via aplicativos de mensagens instantâneas (*Whatsapp*), telegrama.

3.7. Ultrapassado o prazo legal para reparo do produto e detectada negligência ou imperícia por parte da **CONTRATADA**, passa a ser responsabilidade desta a indenização ao consumidor ou a troca de produto, nos termos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - DEVOLUÇÃO DE PEÇAS E PRODUTOS: LGR

4.1. Através do sistema *on line* serão disponibilizadas as informações e procedimentos de devolução obrigatória de peças e produtos, designada Logística Reversa (“LGR”).

4.2. Após a troca em garantia, as peças e produtos definidos pela **CONTRATANTE** como de devolução obrigatória deverão ser enviados fisicamente a esta, junto com a respectiva Nota Fiscal de devolução imediatamente após o fechamento de extrato financeiro de Ordem de Serviço, conforme procedimento contido no sistema *on line*.

4.3. O prazo máximo para finalizar o processo de devolução do item 4.2 é de até 90 (noventa) dias após a disponibilização da informação no sistema *on line*, sob pena de, ultrapassado este prazo, a **CONTRATANTE** cobrar as peças e produtos, de forma automática e com natureza de operação venda, tendo-se como base a lista de preço de vendas vigente, acrescida do valor da mão de obra e restituição dos fretes despendidos, gerando cobrança bancária à **CONTRATADA**.

4.3.1. Os itens não devolvidos ou devolvidos de forma irregular, ainda que no prazo, como, por exemplo, oxidados, quebrados, faltando partes integrantes da mesma peça, danificados por imperícia técnica ou quantidade divergente entre Nota Fiscal e recebimento físico pela **CONTRATANTE** serão igualmente cobradas da **CONTRATADA**, nos termos da cláusula 4.3.

CLÁUSULA QUINTA - VISTORIA DE PEÇAS E PRODUTOS

5.1. A **CONTRATADA** deve conservar em seu poder e disponibilizar para vistoria, pelo prazo de 90 dias, organizados conforme informação no sistema *on line*, as peças e produtos substituídos em garantia definidos pela **CONTRATANTE** como devolução não obrigatória.

5.2. A qualquer momento, dentro do prazo estipulado no item 5.1, a **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação das peças e produtos, para vistoria no local ou enviados à **CONTRATANTE** ou ainda a local por ela definido. O não cumprimento dessa exigência implicará a restituição do valor das peças e produtos não apresentados, tendo-se como base a lista de preço de vendas vigente, acrescida do valor da mão de obra e restituição dos fretes despendidos.

CLÁUSULA SEXTA - COMPRA DE PEÇAS E CRÉDITO

6.1. A **CONTRATADA** poderá efetuar compra de peças diretamente da **CONTRATANTE** que, a seu critério, poderá estabelecer limite de crédito para tais compras, bem como valores mínimos ou máximos para cada pedido de compra.

6.2. Na hipótese da **CONTRATADA** não efetuar os pagamentos dos pedidos de compra de peças nos prazos estipulados, a **CONTRATANTE** poderá realizar a compensação dos valores das peças com as notas fiscais de prestação de serviços, mediante encontro de contas, desde logo expressamente autorizado pela **CONTRATADA**.

6.3. Na hipótese de não haver valores de prestação de serviços a compensar e, permanecendo a inadimplência da **CONTRATADA**, fica este ciente de que os pedidos de compras de peças serão suspensos ou cancelados, podendo o Contrato ser rescindido de imediato, sem prejuízo de cobrança judicial ou outras medidas legais.

	Contrato de Prestação de Serviços	Nº: AT.FO.013	Rev: 04	Data: 30/06/2021	Páginas: 3 de 5
---	-----------------------------------	------------------	------------	---------------------	--------------------

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DA MÃO-DE-OBRA

7.1. Os serviços executados pela **CONTRATADA** em produtos abrangidos pelas condições de garantia, serão pagos conforme Tabela de Taxas informadas no sistema *on-line*.

7.2. Será disponibilizado o extrato financeiro com as taxas de serviço no sistema *on line*, devendo a **CONTRATADA** enviar documentação comprobatória do atendimento em garantia, especificamente, a cópia da nota fiscal de compra do produto.

7.3. A **CONTRATADA** poderá solicitar reembolso de despesas de custos de deslocamentos, pedágios, alimentações, adicionais de mão de obra conforme limites estabelecidos no sistema online disponibilizado pelas **CONTRATANTES**, devendo encaminhar os comprovantes de despesas para aprovação das **CONTRATANTES**.

7.4. Após conferência da documentação pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal dos serviços prestados, de acordo com os valores aprovados pela **CONTRATANTE**.

7.5. O prazo máximo para envio de documentação para pagamento de serviços é de **90 (noventa) dias**. Ultrapassado este prazo, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento dos serviços, podendo ainda cobrar as peças e produtos enviados em garantia, de forma automática com natureza de operação venda, tendo-se como base a lista de preço de vendas vigente e restituição dos fretes despendidos, gerando cobrança bancária à **CONTRATADA**.

7.6. A **CONTRATANTE** poderá realizar auditorias sobre a documentação enviada para cobrança de serviços, bem como informações contidas nas ordens de serviços emitidas. Caso se verifiquem irregularidades, a **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento dessas ordens de serviço até que as irregularidades sejam sanadas, o que deverá acontecer no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.6.1. Persistindo as irregularidades, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento dos serviços, podendo ainda cobrar as peças e produtos enviados em garantia, de forma automática com natureza de operação venda, tendo-se como base a lista de preço de vendas vigente e restituição dos fretes despendidos, gerando cobrança bancária à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA E RESCISÃO

8.1. O presente Contrato vigerá por prazo indeterminado, podendo ser resílio a qualquer época e por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, sem direito à indenização de qualquer espécie.

8.2. Considerar-se-á também rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, no caso de venda, transferência a terceiros, liquidação, recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como na ocorrência de violação de quaisquer das cláusulas ora pactuadas.

8.3. Na resilição ou rescisão deste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Encerrar o recebimento de produtos;
- b) Finalizar todas as ordens de serviços abertas e entregar os produtos aos respectivos proprietários;
- c) Apresentar à **CONTRATANTE** a documentação referente às ordens de serviços finalizadas, conforme cláusula 7ª deste Contrato;
- d) Efetuar a finalização da devolução de produtos e peças, nos termos da cláusula 4ª, supra. Não havendo a devolução em LGR, será aplicado o disposto no item 4.3, supra deste Contrato;
- e) Retirar toda e qualquer menção à marca "BRITÂNIA", "PHILCO" ou qualquer outra marca pertencente ao Grupo Econômico da **CONTRATANTE** de material publicitário, letreiros, placas, site de internet e afins;

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** compromete-se a respeitar o Código de Defesa do Consumidor, especialmente, mas não se limitando, ao cumprimento dos prazos para reparo dos produtos.

9.2. A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente diante de terceiros pelos atos praticados na qualidade de POSTO AUTORIZADO, responsabilizando-se pelo reembolso integral à **CONTRATANTE** pelas despesas judiciais e extrajudiciais que esta venha a incorrer, acrescidos de perdas e danos (morais e materiais), caso terceiros prejudicados venham a reclamar diretamente de quaisquer importâncias, serviços ou bens, com base em fato imputável e inerente aos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

9.3. Não estando a **CONTRATADA** no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos extrajudiciais, deverá a fornecer à **CONTRATANTE** todos os documentos necessários para a elaboração de defesas que versem sobre os serviços objeto deste Contrato, obrigação esta que permanece mesmo após o encerramento deste Contrato.

	Contrato de Prestação de Serviços	Nº: AT.FO.013	Rev: 04	Data: 30/06/2021	Páginas: 4 de 5
---	-----------------------------------	------------------	------------	---------------------	--------------------

9.4. A **CONTRATADA** desde logo assume toda e qualquer responsabilidade civil, penal, e trabalhista relacionada a seus empregados quando no desempenho de suas funções. Na ocorrência de qualquer ação judicial ou lavratura de Auto de Infração por órgãos públicos contra a **CONTRATANTE**, em decorrência da execução dos serviços ora contratados, ainda que findo o contrato, a responsabilidade será única e exclusiva da **CONTRATADA**, que deverá prontamente isentar a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus ou obrigações, sob pena de responder pelas perdas e danos daí resultantes, sem prejuízo dos pagamentos e da retenção de valores, por parte da **CONTRATANTE**.

9.5. Responder por quaisquer danos e/ou prejuízos, pessoais ou materiais, eventuais furtos, danos ou avarias aos produtos transportados pela **CONTRATADA** de qualquer natureza, causados às **CONTRATANTES** ou a terceiros, ocasionados por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos na execução dos serviços, considerando os seguintes requisitos e boas práticas nas visitas domiciliares:

- 1 - Considerar que o Posto pode ser requisitado a realizar avaliações em domicílio, em especial às Linhas: Branca, Branca Premium, Televisores (conforme definição da fábrica), Cooktop, Refrigeração e Split
- 2 - Pronta resposta a solicitação de visita (consumidor e fábrica);
- 3 - Pontualidade e cumprimento ao agendamento;
- 4 - Sempre que possível executar o reparo na residência, sem a necessidade de transitar com produtos;
- 5 - Poderia adicionar algo como linguagem amigável e postura profissional;

CLÁUSULA DÉCIMA - USO DA MARCA

10.1. A **CONTRATADA** compromete-se em utilizar em sua propaganda, única e exclusivamente, as frases, símbolos e nomes, nos modelos, redação e logotipos fornecidos e aprovados pela **CONTRATANTE**.

10.2. A **CONTRATADA** está ciente que, uma vez cessada a vigência deste Contrato, deverá imediatamente abster-se do uso de qualquer impresso, propaganda, seja física seja em sites de internet, contendo nomes e marcas pertencentes à **CONTRATANTE**, sob pena de incorrer no crime previsto nos artigos 189 e 190 da Lei nº 9.279/1996 – Lei de Propriedade Industrial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LGPD

11.1. O presente contrato deverá ser desenvolvido a partir das premissas da Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”), observando, em especial, os princípios da finalidade, necessidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. As PARTES obrigam-se a executar todas as obrigações decorrentes deste instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, incluindo a LGPD, e quaisquer outras regulamentações pertinentes, inclusive aquelas que possam vir a ser promulgadas.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** se responsabiliza pela guarda e tratamento de todos os dados pessoais dos consumidores que utilizarem seus serviços, sejam eles informados pelos próprios titulares de dados ou repassados pela **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** não assume qualquer responsabilidade sobre vazamentos eventualmente ocorridos destes dados pela **CONTRATADA**, sendo certo que a **CONTRATADA** apenas receberá da **CONTRATANTE** os dados necessários para realização do serviço, hipótese de tratamento de dados autorizada pelo art. 7º, II e V, da Lei 13.709/2018.

Parágrafo Segundo: Obriga-se a **CONTRATADA** a realizar o tratamento dos Dados Pessoais a ele informados nos estritos limites necessários para o cumprimento de suas obrigações referentes ao presente instrumento. A **CONTRATADA** responsabiliza-se, ainda, pela guarda destes dados, não revelando-os a terceiros, ainda que empregados, sem que seja comprovada a necessidade de revelação. Caso ocorra qualquer revelação dos dados a terceiros, inclusive empregados, A **CONTRATADA** deverá garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos Dados Pessoais estabelecida nesta Cláusula. A **CONTRATADA** será responsável por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao Tratamento dos Dados Pessoais, como se as tivesse realizado.

11.2.A **CONTRATADA** atesta possuir meios para realizar o tratamento dos Dados Pessoais nos termos da legislação aplicável, inclusive sua anonimização e exclusão, conforme solicitação do Titular dos dados, da Parte Reveladora ou por força legal.

11.3. Na hipótese da ocorrência de qualquer vazamento de Dados Pessoais, a **CONTRATADA** deverá informar imediatamente a **CONTRATANTE**, conferindo-lhe amplos poderes para acompanhar as ações tomadas para reduzir os danos e recuperar os Dados Pessoais. A **CONTRATADA** responsabiliza-se ainda, em sua integralidade, por eventuais danos que venham a ser causados a **CONTRATANTE** ou a Terceiros em razão de falha no tratamento e/ou vazamento dos Dados Pessoais.

11.4. Na ocorrência de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo contra a **CONTRATANTE**, em decorrência do vazamento de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, ainda que findo o Contrato, a responsabilidade será única e

BRITANIA	Contrato de Prestação de Serviços	Nº: AT.FO.013	Rev: 04	Data: 30/06/2021	Páginas: 5 de 5
-----------------	--	------------------	------------	---------------------	--------------------

exclusiva da **CONTRATADA**, que deverá prontamente isentar o Controlador de quaisquer ônus ou obrigações, além de responder pelas perdas e danos daí resultantes, sem prejuízo retenção dos pagamentos e outros valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Contrato revoga quaisquer outras disposições assumidas anteriormente pelas partes contratantes bem como constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III do Código de Processo Civil Brasileiro.

12.2. O presente Contrato não cria nenhuma relação de agenciamento, sociedade ou parceria entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, não podendo qualquer das Partes criar obrigações ou responsabilidades, implícita ou expressamente, ou fazer quaisquer promessas, representações ou garantias em nome de outra Parte.

12.3. A abstenção das Partes ao exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, pela lei ou por este Contrato, bem como a tolerância com atrasos no cumprimento de quaisquer obrigações, não constituirão novação ou procedimento invocável pela outra parte, nem afetarão tais direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

12.4. As Partes se comprometem, por si e por seu prepostos e empregados e/ou terceiros vinculados, a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os documentos, dados ou informações obtidas em virtude do presente instrumento, reconhecendo, desde logo, que não terão nenhum direito, título ou interesse, por licença ou de outra forma, para usar documento ou informações obtidas, obrigando-se a não transmiti-los e nem revelá-los a terceiros, bem como não discutir ou dispor, para outra finalidade que não aquela estritamente determinada no presente instrumento contratual, sob pena de responder civil e criminalmente pelos danos decorrentes do descumprimento da presente cláusula.

12.5. As alterações contratuais serão sempre dispostas da mesma forma deste Contrato que assim deverá ser re-ratificado ou aditado em suas regras.

12.6. As partes deste contrato afirmam, declaram e reconhecem como válidas as assinaturas eletrônicas deste instrumento, as quais foram realizadas através da plataforma “DocuSign” (<https://www.docusign.com.br/>), já que, enviadas para os endereços de e-mail de seu (s) representante (s) legais, sendo portanto, realizadas em conformidade com a legislação pertinente, livre de quaisquer vícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba excluindo-se qualquer outro, para dirimir dúvidas a respeito das cláusulas deste Contrato e direitos dele decorrentes por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e contratadas, as partes assinam o presente instrumento eletronicamente, com duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Curitiba, 8 de novembro de 2021.

Antonio Raymundo de Oliveira

CIA DO AR LTDA
CONTRATADA

Testemunha:

DocuSigned by:
Gerson Luiz Krukowski
88D26B65E1040A...

Nome: Gerson Luiz Krukowski

CPF: [REDACTED]

DocuSigned by:
Fabricio Puzzo Bortoloto
406952419B84492...

BRITANIA ELETRÔNICOS S.A.

CONTRATANTE

Testemunha:

DocuSigned by:
Silvanézio Costa Pereira
9060733004CE401...

Nome: SILVANÉZIO COSTA PEREIRA

CPF: [REDACTED]

DocuSigned by:

C1EF200C5564412...

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
57/2025	928040	Rascunho	MERCES RIBEIRO SANTIAGO

Título: Ventilador de Torre

Observações:

Total de itens cotados: 1

Valor total da pesquisa de preços: R\$ 13.755,1750

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade
453590 - Ventilador Tipo: Torre , Potência Motor: 50 W, Tensão Alimentação: 110 V, Características Adicionais: Timer E Botão Liga /Desliga , Material: Plástico E Acrílico , Cor: Preta , Quantidade Velocidade: 3 U	Unidade	35

Consolidação dos preços cotados

Menor Preço	Média	● Mediana	Coeficiente de Variação: 20,6117%
R\$ 312,0000	R\$ 393,0050	R\$ 393,0050	Desvio Padrão: 81,0050
Método de cálculo adotado: Mediana			Maior Preço: R\$ 474,0100

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i1	I	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 20º REGIAO - Compras.gov.br	2	Unidade	R\$ 312,0000	07/08/2025	Sim
2	I	CONSELHO REG.DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS-PR - Compras.gov.br	26	Unidade	R\$ 474,0100	24/06/2025	Sim
3	I	EPR-CONSÓRCIO INTERM.S.DO N.PR DE C.PROCÓPIO - Compras.gov.br	10	Unidade	R\$ 198,7700	19/03/2025	Não
4	I	PREFEITUA MUNICIPAL DE ITATIAIUCU - MG - Compras.gov.br	60	Unidade	R\$ 241,0000	12/11/2024	Não

Legenda:

▲ Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.

● Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 02/10/2025 10:51

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):

- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que

compõem a pesquisa.

- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.

- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x_i - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$



COMPANHIA DO AR

Instalação e manutenção de ar condicionado, refrigeração e eletrônica em geral.

Tel. (32) 3216-4466 /  WhatsApp: (32) 3216-7469 / e-mail: ciadoarrefrigeracao_ar@gmail.com

ORÇAMENTO EXECUÇÃO PMOC/ BCA E BASES

RAZÃO SOCIAL: CIA DO AR LTDA

CNPJ: 24.882.257/0001-82

IE: 27673070006

ENDEREÇO: Rua Mario Nogueira 290, bairro Industrial.

MUNICIPIO: Juiz de Fora/MG.

DATA: 13/10/2025

REGISTRO CFT: 497.309756-04 / 5474307/2024

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA

CNPJ 11.938.399/0001-72

Rodovia BR-265, Nº 1.501, Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630

licitacao@cisru.saude.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

Dos serviços:

EXECUÇÃO DE PLANO MENSAL OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC

Da localização: Base administrativa/operacional de Barbacena;

Unidades de : São João del Rei , Lafaiete, Congonhas;

Dos equipamentos: Ar condicionado

Dos materiais:

Produtos para higienização, porcas franges, reposição de fluido refrigerante, isolamentos térmicos, capacitores start (EQUIPAMENTOS ON/OFF), sensores.

OBS: Não inclui como material de fornecimento dentro deste, COMPRESSORES, PLACAS ELETRONICAS, SERPENTINAS, salvo aparelhos dentro da garantia de Fabrica.

OBS: Não inclui instalação de aparelhos novos e mudanças de equipamentos de lugar.

Rua Mário Nogueira 290, bairro Industrial.

CEP: 36081-550

Juiz de Fora - MG



COMPANHIA DO AR

Instalação e manutenção de ar condicionado, refrigeração e eletrônica em geral.

Tel. (32) 3216-4466 /  WhatsApp: (32) 3216-7469 / e-mail: ciadoarrefrigeracao_arro@gmail.com

Da manutenção: Conforme planilha do PMOC

01 atendimento extra execução do PMOC em cada base ou complexo para corrigir eventuais inconformidades de funcionamento com agendamento prévio (caso haja necessidade)

Da quantidade de equipamentos : 40

Valor unitário: 93,50

Valor total mensal: R\$3.740,00

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Boleto bancário com vencimento todo primeiro dia útil de cada mês



Prefeitura de Juiz de Fora - MG

Secretaria da Fazenda

Av. Brasil, 2001 CEP 36060-010

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Número
202500000001100Data e Hora de
Emissão:
09/10/2025 16:59:06Competência
10/2025

Não possui RPS

Data de Pagamento: 09/10/2025

Pág. 1 de 1

PRESTADOR DE SERVIÇOS



NOME/RAZÃO SOCIAL: CIA DO AR LTDA
CPF/CNPJ: 24.882.257/0001-82 CMC: 155741004 IE: ISENTO REGIME TRIBUTÁRIO: Optante Simples Nacional
ENDERECO: RUA MARIO NOGUEIRA,290 -INDUSTRIAL -36081550 Juiz de Fora/MG
TELEFONE: (32)3216-4466 EMAIL: ciadoarrefrigeracao@yahoo.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE ANALISES CLINICAS CARLOS CHAGAS LTDA
CPF/CNPJ: 20.452.470/0001-01 CMC: 26126001
ENDERECO: AV. BARAO DO RIO BRANCO, 1863 - CENTRO - mesanino 01 - 36013-900 Juiz de Fora - MG
TELEFONE: (20) 45247-0000 EMAIL: fiscal@mbcontabilidade.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

01	SERVIÇO: 140100100 - Lubrificação, limpeza, ilustração, revisão, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de motores, máquinas ... manutenção preventiva manutenção corretiva unidade Santa Cruz mudança de ar condicionado unidade Santa Catarina						
	QTD.	UNIT.	TOTAL	DES. INCOND.	DES. COND.	DEDUÇ.	BASE CÁLC.
	1,00	2.600,00	2.600,00	0,00	0,00	0,00	2.600,00

TRIBUTAÇÃO

Exigibilidade (Natureza da Operação): Exigível	Imposto retido pelo tomador? Sim	Município de Incidência: Juiz de Fora-MG
---	-------------------------------------	---

VALORES TOTAIS

Valor Serviços R\$ 2.600,00	Desc. Incondicional R\$ 0,00	Desc. Condisional R\$ 0,00	Deduções da Base R\$ 0,00	Base de Cálculo R\$ 2.600,00
Alíquota ISS 3,00%	Valor ISS R\$ 0,00	Valor ISS retido R\$ 78,00	Valor PIS R\$ 0,00	Valor COFINS R\$ 0,00
Valor IR R\$ 0,00	Valor INSS R\$ 0,00	Valor CSLL R\$ 0,00	Valor Outras Retenções R\$ 0,00	Valor Líquido R\$ 2.522,00

OUTRAS INFORMAÇÕES (USO DO PRESTADOR)

OUTRAS INFORMAÇÕES (USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO)
Esta NFS-e foi emitida com fundamento no Decreto Municipal nº 6.157/2012.
NFS-e emitida com base na Lei de Transparéncia Fiscal nº 12.471/2012. Valor aproximado de tributos: R\$ 349,70 (13,45%). Fonte: IBPT.
Município da prestação do serviço: Juiz de Fora-MG
Consulte a autenticidade deste documento em http://nfse.pjf.mg.gov.br/VerificarAutenticidade
Documento emitido via: Regular

|

CONSULTE A AUTENTICIDADE UTILIZANDO O CÓDIGO



B L 3 L R H L W J

Código de Verificação
BL3LRHLWJNOTA
FISCAL
PREMIADA

Confirmamos a execução do(s) serviço(s) por CIA DO AR LTDA discriminado(s) no documento indicado ao lado.

Data de Entrega: Identificação e Assinatura do Recebedor:
/ /

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

Nota 202500000001100 / Única
Cód Autenticidade BL3LRHLWJ



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31212173575	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **CIA DO AR LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGN2118512976

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	Descrição do Ato / Evento
1	002			ALTERACAO
	021	1		ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	2003	1		ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
	2005	1		SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

JUIZ DE FORA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

12 Abril 2021

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/____/
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/____/
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/____/
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8473327 em 13/04/2021 da Empresa CIA DO AR LTDA, Nire 31212173575 e protocolo 213406314 - 09/04/2021.

Autenticação: D5FF1FA60504176CD8D8616AFD844DE95E87. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/340.631-4 e o código de segurança FDE6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/340.631-4	MGN2118512976	08/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
[REDACTED]	ANTONIO RAYMUNDO DE OLIVEIRA
[REDACTED]	THIAGO DE ALCANTARA BAHIA OLIVEIRA



ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CIA DO AR LTDA
CNPJ:24.882.257 /0001-82

THIAGO DE ALCANTARA BAHIA OLIVEIRA [REDACTED]

550 e ANTONIO RAYMUNDO DE OLIVEIRA, [REDACTED]

[REDACTED], únicos sócios da empresa CIA DO AR LTDA ME, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3121217357-5 e no CNPJ 24.882.257/0001-82, resolvem de comum acordo alterar seu contrato.

Cláusula Primeira: Retira-se da sociedade o sócio THIAGO DE ALCANTARA BAHIA OLIVEIRA, acima identificado, transferindo suas quotas no valor de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais), no valor de R\$ 1,00 cada, totalizando 50,00% para o sócio ANTONIO RAYMUNDO DE OLIVEIRA.

Parágrafo Único: Os sócios acima dão e recebem ampla, plena, geral e irrevogável quitação de seus haveres, com isso nada mais de direito tendo a receber.

Cláusula Segunda: O Capital social no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) dividido em 5.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00(um real), integralizados, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios.

ANTONIO RAYMUNDO DE OLIVEIRA	5.000 quotas R\$ 5.000,00 100,00%
-------------------------------------	--

O prazo de duração continuará por tempo indeterminado.

Parágrafo único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, Mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme Art. 1052 do C.Civil/2002.

Cláusula terceira: Administração

A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, sendo o sócio ANTONIO RAYMUNDO DE OLIVEIRA, designado como sócio-gerente, podendo firmar todos e quaisquer documentos, vedado no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio(art 997 VI:1.013 1.015 1964 CC/2002. A eles será creditada retiradas mensais a título de “Pró labore”, de uma importância que será acusada pela contabilidade, observando para efeito de escrituração da conta “despesas”, á limitação prevista em legislação.

Cláusula Quarta: Exercício Social:

Ao término de cada exercício social, em, 31 de dezembro, será levantado um balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais aplicáveis Os lucros ou prejuízos poderão ser divididos entre os sócios, na proporção de suas quotas de capital , ou ficarem em suspenso, para distribuição ou compensações futuras.

Pag.01/02



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8473327 em 13/04/2021 da Empresa CIA DO AR LTDA, Nire 31212173575 e protocolo 213406314 - 09/04/2021. Autenticação: D5FF1FA60504176CD8D8616AFD844DE95E87. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/340.631-4 e o código de segurança FDE6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/7

ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CIA DO AR LTDA
CNPJ:24.882.257 /0001-82

Cláusula Quinta: FALECIMENTO:

Falecendo ou interditando-se qualquer sócio, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade á data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Sétima: ADMINISTRAÇÃO:

Os(a) administradores(a) declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos(a) de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargo públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato , ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência , contras relações de consumo, fé pública,ou a propriedade.

Cláusula Setima: Fica eleito o foro da comarca de Juiz de Fora (MG), para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

JUIZ DE FORA, 08 DE ABRIL DE 2021.

THIAGO DE ALCANTARA BAHIA OLIVEIRA

ANTONIO RAYMUNDO DE OLIVEIRA

Pag.02/02



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifco registro sob o nº 8473327 em 13/04/2021 da Empresa CIA DO AR LTDA, Nire 31212173575 e protocolo 213406314 - 09/04/2021. Autenticação: D5FF1FA60504176CD8D8616AFD844DE95E87. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/340.631-4 e o código de segurança FDE6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/340.631-4	MGN2118512976	08/04/2021

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
[REDACTED]	ANTONIO RAYMUNDO DE OLIVEIRA
[REDACTED]	THIAGO DE ALCANTARA BAHIA OLIVEIRA





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CIA DO AR LTDA, de NIRE 3121217357-5 e protocolado sob o número 21/340.631-4 em 09/04/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8473327, em 13/04/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Glaucia Azevedo Ottoni.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	ANTONIO RAYMUNDO DE OLIVEIRA
[REDACTED]	THIAGO DE ALCANTARA BAHIA OLIVEIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[REDACTED]	ANTONIO RAYMUNDO DE OLIVEIRA
[REDACTED]	THIAGO DE ALCANTARA BAHIA OLIVEIRA

Belo Horizonte, terça-feira, 13 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por Glaucia Azevedo Ottoni, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 13/04/2021, às 16:23 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 21/340.631-4.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8473327 em 13/04/2021 da Empresa CIA DO AR LTDA, Nire 31212173575 e protocolo 213406314 - 09/04/2021.

Autenticação: D5FF1FA60504176CD8D8616AFD844DE95E87. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/340.631-4 e o código de segurança FDE6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
[REDACTED]	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, terça-feira, 13 de abril de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8473327 em 13/04/2021 da Empresa CIA DO AR LTDA, Nire 31212173575 e protocolo 213406314 - 09/04/2021.

Autenticação: D5FF1FA60504176CD8D8616AFD844DE95E87. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/340.631-4 e o código de segurança FDE6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.882.257/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/05/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CIA DO AR LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CIA DO AR LTDA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R MARIO NOGUEIRA	NÚMERO 290	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 36.081-550	BAIRRO/DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO JUIZ DE FORA	UF MG
--------------------------	--------------------------------------	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CIADOARREFRIGERACAO@YAHOO.COM	TELEFONE (32) 9198-3136
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2022
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/06/2025** às **12:53:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 24.882.257/0001-82 DUNS®: 922106715
Razão Social: CIA DO AR LTDA
Nome Fantasia: CIA DO AR LTDA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 03/04/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Litar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com ** está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	11/01/2026	Automática
FGTS	Validade:	04/11/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	13/12/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	10/07/2025 (*)
Receita Municipal	Sem Informação	(*)

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira (Possui Pendência)

Validade: 30/06/2025 (*)



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
23/10/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
21/01/2026

NOME/NOME EMPRESARIAL: CIA DO AR LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002767307.00-06	CNPJ/CPF: 24.882.257/0001-82	SITUAÇÃO: Ativo
-------------------------------------	------------------------------	-----------------

LOGRADOURO: R MARIO NOGUEIRA	NÚMERO: 290
------------------------------	-------------

COMPLEMENTO:	BAIRRO: INDUSTRIAL	CEP: 36081550
--------------	--------------------	---------------

DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: JUIZ DE FORA	UF: MG
-------------------	-------------------------	--------

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000928529639



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO AMPLA

SF - Subsecretaria de Usos e Fontes

PROTOCOLO 118942/2025	Nº.CERTIDÃO 000002/2025	VALIDADE 15/12/2025	DAM - PREÇO PÚBLICO 11/111111-1
NOME DO REQUERENTE ANTONIO RAYMUNDO DE OLIVEIRA		CPF DO REQUERENTE 497.309.756-04	

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CPF / CNPJ 24.882.257/0001-82	IDENTIDADE -----
---	---------------------

NOME / RAZÃO SOCIAL

CIA DO AR LTDA

FINALIDADE

PARA FINS DE LICITACAO

OBSERVAÇÕES

CERTIFICAMOS que, com base nos arquivos mantidos no Sistema Tributário no Município de Juiz de Fora, inexistem débitos vinculados ao nome e/ou CPF/CNPJ do contribuinte acima identificado junto aos órgãos da Administração Direta. Fica, porém, ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente apurados, de responsabilidade do contribuinte, inclusive em razão de incorreções e/ou omissões nos dados fornecidos e referentes ao período compreendido nesta certidão.

Em anexo, a relação de inscrições abrangidas por esta certidão.

JUIZ DE FORA, 18 DE JUNHO DE 2025.

rvalle
ROSILENE DE OLIVEIRA P DO VALLE



LEVANTAMENTO DE DEBITOS MUNICIPAIS

DATA: 18/06/2025 PAGINA: 01/01

CODIGO UNICO: NAO INFORMADO

No. CERTIDAO: 000002/2025

CONTRIBUINTE: CIA DO AR LTDA

IDENTIDADE: NAO INFORMADA

CNPJ: 24.882.257/0001-82

REFERENCIA DE PESQUISA DO CONTRIBUINTE

CMC CIA DO AR LTDA

155.741/00-4 CPF/CNPJ

CNPJ CIA DO AR LTDA

24.882.257/0001-82 CPF/CNPJ

NAO FORAM ENCONTRADOS DEBITOS PARA OS DADOS PESQUISADOS

VOCÊ ESTÁ AQUI: [Home](#) > [Cadastro Centralizado de Contribuinte](#)

Identificação

CNPJ-8: 24.882.257

CIA DO AR LTDA

Relação de Contribuintes

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF	Endereço
MG - 31	24.882.257/0001-82	27673070006	IE Normal	Habilitado	Sem restrição	MG	

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	IE	CNPJ	Endereço
<u>Contribuinte</u>	<u>Histórico</u>	<u>Mesmo CNPJ em todas as UF</u>				
Identificação do Contribuinte						
CIA DO AR LTDA					Nome da Empresa:	
MG - 31					UF:	
24.882.257/0001-82					CNPJ:	
Sem restrição					Situação CNPJ:	
27673070006					Inscrição Estadual (IE):	
Habilitado					Situação IE:	
IE Normal					Tipo IE:	
4321500					CNAE Principal	
26/05/2016					Data Situação na UF:	
Dados do Contribuinte						
CIA DO AR LTDA					Nome Fantasia:	
26/05/2016					Data Início Atividade:	
Obrigatória					Data Fim Atividade:	
Não informado					Regime de Tributação:	
Microempresa (ME)					Informação da IE como Destinatário:	
4321500					Porte da Empresa:	
Não					CNAE Principal:	
					Crédito Presumido:	
					Tipo Produtor:	

UF	CNPJ	IE	Tipo IE	Situação IE	Situação CNPJ	UF	Endereço
Dados de Endereço							
						Município IBGE:	
						UF de Localização:	
						Logradouro:	
						Nro:	
						Complemento:	
						Bairro:	
						CEP:	

[Voltar](#)



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

JUIZ DE FORA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CIA DO AR LTDA
CNPJ: 24.882.257/0001-82

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 23 de Outubro de 2025 às 10:45

JUIZ DE FORA, 23 de Outubro de 2025 às 10:45

Código de Autenticação: 2510-2310-4524-0751-9047

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

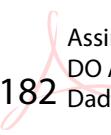
ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

CIA DO AR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº24.882.257/0001-82, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) ANTONIO RAYMUNDO DE OLIVEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº M3237578 Órgão expedidor SSPMG e do C.P.F nº 497.309.756-04.

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

JUIZ DE FORA, 16 de Junho de 2025.

CIA DO AR  Assinado de forma digital por CIA
LTDA:24882257000182 DO AR LTDA:24882257000182
Dados: 2025.06.16 11:54:26 -03'00'

CIA DO AR LTDA
CNPJ: 24.882.257/0001-82
ANTONIO RAYMUNDO DE OLIVEIRA
CPF: 497.309.756-04

Ato n.º 006/2025, de 02 de janeiro de 2025.

"Institui Equipe de Planejamento de Contratação."

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul e **CONSIDERANDO**:

- as disposições da Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos; e
- a necessidade de planejar e padronizar os procedimentos de contratações do CISRU Centro Sul.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os empregados públicos abaixo discriminados para compor, de forma permanente, a Equipe de Planejamento das Contratações do CISRU Centro Sul:

I - Ana Paula de Matos Nascimento – Presidente da Equipe de Planejamento

II - Thamiris Aparecida Campos Castro – Secretária da Equipe de Planejamento

Parágrafo Único. A atuação dos membros Permanentes da Equipe de Planejamento tem por objetivo orientar e acompanhar o setor demandante do objeto a ser contratado, alinhando a solicitação às regras internas e externas do Consórcio e dos respectivos setores, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação.

Art. 2º. A Equipe de Planejamento será composta ainda por um membro integrante do Setor Requisitante que possui interesse direto na contratação, além de conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto.

Parágrafo Único. Como integrante do Setor Requisitante, ficam designados os seguintes empregados públicos:

- a) Mercês Ribeiro Santiago – Gerência Administrativa;
- b) Jazon Gesteira Franco – Gerência de Enfermagem;
- c) Rodrigo Osanan de Castro Dias – Gerência de Logística;
- d) Ronaldo Adriano Araújo – Coordenação do NEP;
- e) Renato Gomes Nunes – Coordenação de Recursos Humanos.

- f) Leonardo Luiz Nascimento – Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio;
- g) André Brandão Drumond Sacramento – Direção de Regulação Médica;
- h) Rosemary Zille Coutinho – Supervisão de Gestão da Qualidade;

Art. 3º. São competências dos membros da Equipe de Planejamento das Contratações:

- I) Da Presidente da Equipe de Planejamento: Conduzir a equipe de Planejamento da Contratação para construção do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, quando aplicáveis; auxiliar o Setor demandante na elaboração do Documento de Formalização da Demanda - DFD e Termo de Referência; e apoiar os setores demandantes na elaboração do DFD para compor o Plano Anual de Contratações.
- II) Do Secretário da Equipe de Planejamento: Apoiar a presidente em todas as funções relacionadas às suas atribuições, bem como executar funções determinadas por esta.
- III) Do Membro Integrante do Setor Requisitante: Elaborar o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos, o Documento de Formalização de Demanda de acordo com todo conhecimento técnico exigidos para o bom andamento dos serviços, sob a supervisão dos membros permanentes da Equipe de Planejamento.

Art. 4º. Os membros permanentes da Equipe de Planejamento, designados no art. 1º farão jus ao recebimento de gratificação, conforme deliberação da 45º Assembleia Geral de Prefeitos do CISRU Centro Sul.

Art. 5º. Os casos omissos relativos à aplicação e à interpretação deste Ato serão submetidos à Secretaria Executiva, à Assessoria Jurídica, à Assessoria de Controle Interno ou ao Presidente do Consórcio, sempre que se julgar necessário.

Art. 6º. Este Ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Barbacena/MG, 02 de janeiro de 2025.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Barbacena

Ato nº 008/2025, de 02 de janeiro de 2025

"Dispõe sobre a indicação de Fiscais e Gestor de Contratos que representará o CISRU Centro Sul perante as Contratadas e zelará pela boa execução dos objetos pactuados."

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas, em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, o Estatuto, vigente desde maio de 2010 e suas alterações e o Regimento Interno do CISRU Centro Sul e **CONSIDERANDO**:

- o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual exige que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por pelo menos um fiscal, representante do Consórcio, ou pelos respectivos substitutos;
- que a nomeação de gestor e fiscais de contrato, formalmente designados, para acompanhar detalhadamente a execução dos contratos, durante toda a sua vigência, garantirá a adequada aplicação de recursos públicos e o atendimento ao interesse público, de acordo com as necessidades dos serviços oferecidos pelo Consórcio;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, os empregados públicos abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos relacionados a cada gerência, coordenação ou setor:

- I. O Gerente de Logística, Sr. Rodrigo Osanan de Castro Dias, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Logística;
- II. A Gerente Administrativa, Sra. Mercês Ribeiro Santiago, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência Administrativa;
- III. O Gerente de Enfermagem, Sr. Jazon Gesteira Franco, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Enfermagem;
- IV. O Diretor de Regulação Médica, Dr. André Brandão Drumond Sacramento, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Direção de Regulação Médica;
- V. O Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio, Sr. Leonardo Luís Nascimento, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio;
- VI. O Coordenador de Recursos Humanos, Sr. Renato Gomes Nunes, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Recursos Humanos;

VII. O Coordenador do Núcleo de Educação Permanente, Sr. Ronaldo Adriano da Silva Araújo, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação do Núcleo de Educação Permanente;

VIII. A Supervisora de Gestão de Qualidade, Sra. Rosemary Zille Coutinho, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados ao Setor de Gestão da Qualidade;

IX. A Farmacêutica, Sra. Jacqueline Vale da Cruz, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Farmácia;

§ único. No caso de afastamentos temporários, por férias, tratamento de saúde etc., ou permanentes ficam designados, os empregados públicos abaixo relacionados para substituir os titulares no acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos relacionados a cada gerência, coordenação ou setor:

I. O Coordenador de Frotas, Sr. Leandro José Passos, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Logística;

II. O Gerente de Logística, Sr. Rodrigo Osanan de Castro Dias, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência Administrativa;

III. A Coordenadora de Enfermagem, Sra. Sergiane Cazula Lopes, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Gerência de Enfermagem;

IV. A Gerente Administrativa, Sra. Mercês Ribeiro Santiago, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio;

V. A Gerente Administrativa, Sra. Mercês Ribeiro Santiago, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação de Recursos Humanos;

VI. O Gerente de Enfermagem, Sr. Jazon Gesteira Franco, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Coordenação do Núcleo de Educação Permanente;

VII. O Diretor de Regulação Médica, Dr. André Brandão Drumond Sacramento, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados ao Setor de Gestão da Qualidade;

VIII. A Farmacêutica, Sra. Raiany Thaimeny Nery, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos relacionados à Farmácia;

Art. 2º. Designar, a Coordenadora de Compras e Contratos, Sra. Ana Paula de Matos Nascimento, para atuar como gestora em todos os contratos relacionados a todas as gerências, coordenações e setores, supervisionando a atuação dos fiscais e assegurando o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos relacionados a cada gerência, coordenação ou setor.

§ Único: No caso de afastamentos temporários, por férias, tratamento de saúde etc., ou permanentes, fica designada a Tesoureira, Sta. Thamiris Aparecida Campos Castro, para substituir a Sra. Ana Paula de Matos Nascimento, como gestora em todos os contratos relacionados a todas as gerências, coordenações e setores.

Art. 3º. Os fiscais e o gestor dos contratos devem seguir as diretrizes e atribuições, conforme disposto na Instrução Normativa 001/2024 da Assessoria de Controle Interno.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA
CNPJ 11.938.399/0001-72
Rodovia BR-265, Nº: 1.501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630
Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

Art. 4º. Este ato entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Barbacena/MG, 02 de janeiro de 2025.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul
Prefeito de Barbacena

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E VIABILIDADE DO PROCESSO

Processo nº: 055/2025

Dispensa Eletrônica nº: 012/2025

Aos 03 de novembro de 2025, às 08h30, reuniu-se a Agente de Contratação e equipe de apoio, para análise das justificativas e observações apresentadas pelo Gerente de logística em substituição à Gerente Administrativa, do “Orçamento de execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC” e dos “Documentos de Habilitação” da empresa CIA DO AR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.882.257/0001-82, estabelecida na Rua Mário Nogueira, nº 290, Bairro Industrial, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.081-550, objetivando a contratação da empresa CIA DO AR LTDA, inscrita no CNPJ 24.882.257/0001-82, autorizada da marca Philco, para prestação de serviço de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul - CISRU Centro Sul, no valor total de R\$44.880,00 (Quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), enquadrando-o nos ditames do Art. 75, inciso II, c/c §2º do mesmo artigo da Lei nº 14.133/2021. Destaca-se que, conforme descrito no Estudo técnico Preliminar nº 044/2025, a prestação dos serviços de manutenção preventiva/corretiva será realizada apenas nos aparelhos de ar-condicionado instalados microrregiões: Barbacena, Congonhas, Conselheiro Lafaiete e São João Del Rei. A razão da escolha da contratada e a justificativa de preço, conforme exigido nos incisos VII e VI do Art. 72 da Lei 14.133/2021, também encontram-se no Estudo Técnico Preliminar, anexo ao documento de formalização de demanda nº 012/2025 – GER. ADMINISTRATIVA. A agente de Contratação e equipe de apoio procederam a análise do Orçamento e dos “Documentos de Habilitação”, constatando que estes últimos estão regulares e os documentos fiscais encontram-se dentro dos prazos de validade na presente data, sendo eles: Contrato Social acompanhado da última alteração; Cartão do CNPJ; Consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF emitida em 23/10/2025, comprovando a regularidade fiscal quanto aos Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que substitui a apresentação do Documento comprobatório de regularidade relativo à Seguridade Social – CND, emitido pelo INSS; quanto aos débitos trabalhistas (CNDT, expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho); quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; Certidão Negativa de débitos com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Comprovante de inscrição estadual; Certidão negativa de falência e concordata e Declaração expressa de que a empresa não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante. Foram realizadas consultas públicas em nome da empresa prestadora de serviços e de seu sócio

majoritário quanto à existência de sanções que impeça a futura contratação, mediante pesquisa aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e já fora consultada a Coordenação de Compras sobre o valor despendido neste exercício financeiro, com o mesmo objeto que se pretende contratar. Dessa forma, ficou constatado que a referida empresa se encontra em plenas condições de contratar com o Consórcio. Para comprovação de valor de mercado dos serviços a empresa encaminhou a Nota Fiscal nº 1100/2025, documento constante no anexo V do Estudo Técnico Preliminar, comprovando-se que o valor orçado está compatível com o praticado no mercado pela empresa Cia do Ar. O procedimento será enviado à Controladoria Interna do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul solicitando Parecer sobre a contratação em tela. Caso o parecer da controladoria interna seja favorável, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul firmará contrato com a referida empresa no valor total de R\$44.880,00 (Quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais). Nada mais havendo a tratar a Agente de Contratação declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Barbacena/MG, 03 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente



KARINA AUGUSTA DA SILVA
Data: 03/11/2025 08:49:18-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Documento assinado digitalmente



MERCES RIBEIRO SANTIAGO
Data: 03/11/2025 09:09:10-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Documento assinado digitalmente



DANIEL CAMARGO DA SILVA
Data: 03/11/2025 14:28:43-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

DADOS ATUALIZADOS

Dados atualizados até: 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 11/2025 (Diário Oficial da União - CEAf) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 10/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 11/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

Dados da consulta: 03/11/2025 08:42:33

FILTROS APLICADOS:

Cadastro: CEIS CNEP

CPF / CNPJ sancionado: 24.882.257/0001-82 497.309.756-04

Consulta

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2025 DISPENSA ELETRÔNICA N° 012/2025

Aurélio Suenes de Resende, 1º Vice-Presidente do CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 018/2025 e considerando:

A necessidade de contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado instalados microrregiões (Barbacena, Congonhas, Conselheiro Lafaiete e São João Del Rei, de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul - CISRU Centro Sul.

A existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação do serviço.

A análise do Controle Interno concluindo pela legalidade da Dispensa nos termos do Art. 75, inciso II, c/c §2º do mesmo artigo da Lei n.º 14.133/2021.

Adjudico, homologo e autorizo a contratação da empresa **CIA DO AR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.882.257/0001-82, estabelecida na Rua Mário Nogueira, nº 290, Bairro Industrial, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.081-550, para prestação de serviço de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado instalados microrregiões (Barbacena, Congonhas, Conselheiro Lafaiete e São João Del Rei, de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, pelo valor total de R\$44.880,00 (Quarenta e quatro mil, oitocentos e oitenta reais), sendo o valor mensal de R\$3.740,00 (Três mil, setecentos e quarenta reais).

Determino que o Setor de Licitações realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Barbacena, 04 de novembro de 2025.

AURELIO SUENES DE Assinado de forma digital por
RESENDE:03632936 AURELIO SUENES DE
633 RESENDE:03632936633
Dados: 2025.11.04 16:05:40
-03'00'

Aurélio Suenes de Resende
1º Vice-Presidente do
CISRU Centro Sul